CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO Nº: 011/2025
PROCEDIMENTO Nº: 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na cidade de Teresina, situada à Rua Zeferino Vieira, nº 544, Salas 01 e 02, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto aos sistemas: plataforma do Governo Federal, SIGA, SIMEC e SISCON, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barras - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a quantia de R$ 130.404,00 (cento e trinta mil quatrocentos e quatro reais), conforme o cronograma financeiro e as etapas de execução definidas no plano de trabalho.

Parágrafo único – Da apresentação da nota fiscal: O CONTRATADO fica obrigado a apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, sob pena de, não o fazendo, ser sustado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na prestação dos serviços contratados, garantindo a elaboração e a entrega de todos os estudos e projetos conforme pactuado, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO às suas dependências e fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções

contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 75, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. É reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Barras - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Barras – PI, 13 de janeiro de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.01.13 12:44:24 -03'00'

_____

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 06.164.260/0001-89

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____